

TURMA OU COLEGIADO

*A análise é, puramente, singular
daqueles que não sabem ler e/ou querem tumultuar.*

Tenho recebido alguns questionamentos sobre a atuação do ministro Alexandre de Moraes com referência às decisões por ele tomadas, se estas não deveriam ser proferidas pelo colegiado e não monocraticamente.

A dúvida suscitada tem plena relevância, mas não a posso responder com um simples sim ou um contrário não, assim como não tenho como solucioná-la tecnicamente, haja vista ter pessoas que lerão este singelo texto sem serem militantes no mundo jurídico, então, tentarei apresentar um conteúdo a ser entendido por todos. Deste modo espero.

As decisões, na esfera criminal, no Supremo Tribunal Federal – STF – eram proferidas por Turmas (1ª e 2ª), em momento pretérito, o ministro Luiz Fux, quando ocupando a presidência do STF, unificou ambas, terminando, assim, com as Turmas e transferindo os processos e seus julgamento para o Plenário, entretanto, com este sistema de julgamento pelo Pleno as decisões terminativas de um processo tornaram-se extremamente demoradas, pois, com as Turmas os julgamentos caminhavam, já pelo conjunto dos onze ministros as decisões de cada processo demorava por demais, causando, em grande parte dos julgamentos, a não possibilidade de condenar o réu, em razão do lapso temporal transcorrido, atingindo, assim, a tão famosa e não desejada prescrição, principalmente, nos feitos penais. Todo processo tem um tempo determinado à conclusão. Por esta razão, o próprio STF, se a memória não me deixa falhar, pelo placar de 10 x 1, com o voto contrário do ministro Fux, logicamente, o que era de se esperar, o placar não tenho absoluta certeza, mas que por ampla maioria, tenho total certeza, as Turmas retornaram. Observemos, com bastante atenção, que este retorno às Turmas se deu bem antes do ex-presidente tornar-me réu, bem antes. Desta forma, o dinamismo, na medida do possível, retornou aos julgamentos do Supremo.

Ao vermos, agora, a principal questão que se me apresentam meus questionadores, com rigorosa atenção, as decisões monocráticas tomadas pelo ministro Alexandre de Moraes, todas estas, quando de mérito, são referendadas pelo colegiado da 1ª Turma, aquelas não referendadas por esta são decisões monocráticas de andamento do processo, vejamos, por exemplo, a medida cautelar que determinou a prisão domiciliar do ex-presidente, esta será analisada, ainda, pelo colegiado da 1ª Turma, podendo, então, se for o caso, ser desfeita, haja vista ter sido protocolado recurso dos advogados de defesa, mas mesmo que não houvesse recurso o colegiado da 1ª Turma analisaria a decisão proferida do mandado de prisão domiciliar, então, o ministro Moraes pode ser vencido em sua determinação no que se refere a esta cautelar. Simples assim. Desta forma funciona um colegiado, a decisão da maioria prevalece.

Outro ponto pelo qual sou, igualmente, questionado, é a determinação se o ex-presidente pode ou não se utilizar das redes sociais. Este ponto à análise é bem

interessante e confuso àqueles que desconhecem as normas legais, mais precisamente as normas penais. Observemos, o filho, deputado federal, que se encontra nos Estados Unidos da América, inclusive confessando estar buscando punições para os membros da Corte Suprema brasileira como também ao sistema comercial internacional do Brasil, trazendo-nos, a todos nós brasileiros, uma insegurança inigualável, além de prejuízos gigantescos, levando, absurdamente, ao conhecimento de seus seguidores sua felicidade de vingança se ocorrer uma “terra arrasada”. Olhemos, com atenção, o artigo 344, do Código Penal, em síntese, usar grave ameaça, a se favorecer ou a terceiro, contra autoridade, ou seja, ameaçar um juiz para que decida a favor daquele que ameaçou ou a outrem, além de lhe ser imputado o artigo citado, incorre na lei federal n. 12.850, de 2 de agosto de 2003, na qual se define a Organização Criminosa (ORCRIM), havendo nesta a imputação legal quando obstando investigação, pois, há neste caso uma ORCRIM, logo, com as ameaças, obsta a investigação, desta forma, este “rebento federal” associa a seus crimes o ex-presidente, então, este, com uma “*sabedoria*” inigualável, o que a este articulista não surpreende em nada, concede uma entrevista na qual confessa que enviou R\$ 2.000.000,00 para financiar seu filho em sua “luta” nas terras de *tio sam*, ou seja, financiou a pessoa que pratica coação no curso do processo criminal, e nem menciono agora o crime de lesa-pátria, logo, ele próprio, o ex-presidente, está praticando coação no curso do processo, sendo-lhe, então, aplicado o artigo 312, prisão preventiva, do Código de Processo Penal.

Não estou aqui sendo contra nem a favor do ex-presidente, mas, simplesmente, elucidando ao leitor e a meus questionadores os fatos. Observem, as atitudes, quando as praticamos, têm consequências e sanções penais quando afrontam a legislação penal pátria e responderemos perante os tribunais, se culpados, condenados seremos, se inocentes, sairemos sem mácula alguma em nossas fichas penais. Alguém tem dúvida?

Observemos, então, garanto a todos, o conjunto das decisões tomadas não foram arbitrárias, tiveram lastro na legislação penal pátria. O mundo tecnológico está muito à frente da estrutura legal, não só no Brasil, mas em todo mundo, haja vista o universo da internet não estar, ainda, regulamentada, a cautelar de prisão domiciliar foi decretada em razão de utilização das redes sociais, estas como medida de coação às autoridades, logo, a prisão domiciliar foi, ao ver deste articulista, branda, entretanto, técnica e lógica, por quê? Bem, já é assunto, se necessário se fizer, para outro artigo.

O Partido Capitalista Popular – **PCP** -, através de seu vice-presidente jurídico, e por recomendação da Diretoria Executiva, acompanha os acontecimentos jurídicos e, sempre que necessário, elucidará, um ou outro tema, em linguagem palatável aos seus membros, para que não sejam influenciados pelo “*tio do zap*”. Sugiro, então, não apenas ouvirem este, mas, principalmente, ao escutarem, estudar e pesquisar antes de opinar.

Campello de Oliveira

*Vice-Presidente Jurídico do **PCP**, advogado e ex-professor universitário*